



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INDICAÇÃO Nº 25/24

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP.

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, **INDICAM**, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e realizados os devidos estudos, para que seja encaminhado à esta Casa de Legislativa, um Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), instrumento este, visando a participação e controle social indispensáveis à efetiva proteção, promoção e implementação dos direitos das mulheres na nossa sociedade, com caráter deliberativo, propositivo, fiscalizador, mobilizador e consultivo, para o enfrentamento à desigualdade de gênero e de combate à violência contra as mulheres, tendo o Poder Público o grande desafio de defender esses direitos e de elaborar estratégias e políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico, político e social das mulheres. Em anexo, encaminhamos um modelo de Projeto de Lei da cidade de Cafelândia/SP e um modelo de Regimento Interno.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, tendo em vista que, segundo o Censo do IBGE de 2022, a população total de Buritama/SP é de 17.210 pessoas, sendo que, 51,46% são mulheres. Com as mulheres sendo a maioria da nossa população e, com a importância da democracia participativa na gestão pública, a implementação do Conselho Municipal é um espaço em que tanto a sociedade civil quanto o poder público, por meio de seus representantes, podem propor, opinar, votar, atender denúncias, fiscalizar e contribuir com a criação e melhoria das políticas públicas dirigidas às mulheres.

"Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre!" (Simone de Beauvoir - Filósofa).

Esperamos poder contar com a sensibilidade do senhor Prefeito Municipal, Rodrigo Zacarias dos Santos, no sentido de acatar esta sugestão, determinando de pronto a sua execução.

Sala das Sessões, 07 de março de 2024.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS (CRISTINA NOBRE)
VEREADORA

JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR (JOÃOZINHO PEREZ)
VEREADOR

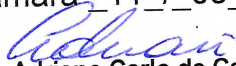
Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br



Apresentado em **Sessão Ordinária**

Câmara 11 / 03 / 2024



Adriano Carlo de Carvalho

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, centro – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 013/2018

Publicação nº 016/2018

(De autoria do PODER EXECUTIVO)

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA:

Art. 1º. *Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.*

Art. 2º. *Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:*

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;*
- II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;*
- III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;*
- IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, centro – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominados conselheiros, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover fóruns, congressos reuniões, debates, cartilhas, de orientação e promoção dos direitos e empoderamento feminino.

§ 1º. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º. As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, centro – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral;

III - Comissões Temáticas: serão indicados em plenária pelos conselheiras.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de um espaço na Secretaria de Desenvolvimento Social, que dar-lhe-á suporte administrativo, providenciando a limpeza do espaço, disponibilizando o uso de materiais de secretaria, bem como viabilizando meios para comunicação entre as conselheiras, instituições governamentais e sociedade civil.

Art. 5º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, centro – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto.

§ 2º A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 6º.

Art. 10. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018).-----

(assinado no original)

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO – 24/05/2018 – 15h - PATRÍCIA

MODELO REGIMENTO INTERNO DE CMDM de

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de, criado pela Lei Municipal nº....., de.....de 200...., órgão vinculado à(Citar o órgão ao qual o Conselho está subordinado administrativamente, conforme a Lei de Criação: Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria de Governo, etc.), tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências: (Repetir as competências da lei que cria)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher detem a seguinte estrutura:

1 - Plenário

2 - Mesa Diretora – Presidência, Vice – Presidência e Secretaria Geral (de acordo com cada legislação de criação do CMDM)

3 - Secretaria Executiva

4 - Comissões Permanentes e ou Temporárias

CAPITULO IV DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º - O Conselho será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por.... (a mesma composição da lei que cria)

Parágrafo único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art.5º- O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

Art.6º- O mandato das Conselheiras será de anos, podendo haver recondução.

Art.7º- A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.8º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês,
.....(colocar o dia – sugerimos que seja um dia da semana no mês. Ex: Toda segunda terça feira do mês) por convocação da Presidenta, ou extraordinariamente sempre que necessário convocada pela Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de Conselheiras.

1º - As reuniões ordinárias serão convocadas. Por escrito com 7(SETE) dias de antecedência e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 dias.

2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art. 9º - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 8, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS

Art.10º - São atribuições das Conselheiras:

I - participar e votar nas reuniões;

II - relatar matérias em estudo;

III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV - promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VII - atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VIII - propor a instituição de comissões de temáticas;

IX - participar das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de;

X - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora;

XI - representar o Conselho quando designado pela Mesa Diretora;

XII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 11º - Para cumprir suas finalidades previstas na Lei, o CMDM de após a aprovação por maioria simples do Plenário e oficialização por sua Presidenta, poderá:

I - Requisitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos, expediente ou processos administrativos;

II - Representar junto às autoridades competentes;

III - Realizar ações que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos das mulheres;

IV - Colher depoimentos de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciações do CMDM de;

V - Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento de programas relacionados à mulher.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 12º – O PLENARIO é a instância máxima do CMDM de, com atribuições propositivas, consultivas, executivas, deliberativas, fiscalizadoras e controladoras no que lhe compete desenvolver, sendo composto por conselheiras (os) titulares e suplentes nomeadas (os) pelo Prefeito Municipal de

Art. 13º – Compete ao Plenário:

- I - Eleger e empossar os membros da Mesa-Diretora;
- II - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres levando em consideração o resultado das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;
- III - Propor a criação da Assessoria Técnica, composta por Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias, elegendo conselheiras para comporem as mesmas;
- IV - Aprovar o Planejamento Estratégico do CMDM de....., acompanhando sua execução;
- V - Reunirem-se ordinárias ou extraordinariamente, quando de sua VI - convocação;
- VI - Propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao CMDM de.....;
- VII - Instalar Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, 60 dias antes do término do mandato;
- VIII - Fornecer identidade institucional para todas (os) as (os) conselheiras (os) – titular e suplente;

IX - Instalar Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como orientar o processo de realização da Conferência Municipal;

X - Avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos, privados e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência;

XI - Divulgar materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

XII - Elaborar, promover e aprovar a produção de peças publicitárias de promoção institucional do CMDM de.....;

XIII - Alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 14º – A Mesa Diretora é a instância de direção, supervisão, coordenação e controle de atividades do CEDIMES, sendo assim constituída:

I - Presidenta

II - Vice-presidenta

III - Secretaria Geral

§1º - As funções das componentes da Mesa Diretora, eleita em sessão ordinária específica para este fim, serão exercidas em sistema de rodízio entre o poder público e a sociedade civil organizada.

§2º- Em caso de vacância definitiva e qualquer uma das funções da Mesa Diretora o Conselho Deliberativo elegerá outra conselheira, dentre seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

§3º - Na ausência de Presidenta e da Vice-Presidenta, a Secretária Geral da Mesa Diretora será indicada para coordenar a reunião.

Art. 15º – Compete à Mesa Diretora:

- I - coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo aprovadas em reunião ordinária e extraordinária;
- III - promover a permanente integração das instituições que compõem o CMDM de;
- IV - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do CMDM de;
- V - promover articulações políticas, com órgãos e instituições, interno e externo, para garantir a intersectorialidade do controle social, bem como a articulação com outros conselhos;
- VI - garantir junto arecursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM de;
- VII - participar do processo de indicação da Secretaria Executiva;
- VIII - acompanhar as atividades da secretaria executiva;
- IX - assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16º – Compete à Presidenta do CMDM de:

coordenar o funcionamento do CMDM desupervisionando as suas atividades em interação com as demais conselheiras que compõem a Mesa Diretora;

- I - convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo matérias de interesse coletivo;

III - homologar e encaminhar os atos específicos relatados, debatidos e aprovados em casa reunião;

IV - assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do CMDM de;

V - providenciar assessoria técnica de especialistas voltados à questão de gênero, raça, etnia, geração, orientação sexual e identidade de gênero;

VI - representar o CMDM de ou se fazer representar perante autoridades internacionais, nacionais, estaduais e municipais bem como em seus respectivos eventos;

VII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Plenário que lhe forem oficialmente atribuídos;

VIII - promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de defesa de direitos da mulher, além de sindicatos de empregados e empregadores, educadores, a comunidade científica (universidades), representantes de partidos políticos e das casas legislativas municipais;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

SEÇÃO IV

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 17º – Compete à vice-presidência do CMDM de:

I - substituir à Presidenta em seus impedimentos temporários;

II - auxiliar a presidenta no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa-Diretora e da Secretaria Executiva;

III - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo e pela presidência do CMDM de;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO V

DAS SECRETÁRIAS DA MESA DIRETORA

Art. 18º – Compete á Secretaria Geral do CMDM de

- I - substituir eventualmente a Presidenta e a Vice-Presidenta em seus impedimentos conjuntos;
- II - conduzir as reuniões na ausência da Presidenta e da Vice-Presidenta;
- III - acompanhar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- IV - providenciar o registro das Resoluções de Conselho em livro próprio para controle interno e validação para terceiros;
- V - providenciar, junto à Secretaria Executiva, a publicação e divulgação das resoluções emitidas pelo conselho;
- VI - subsidiar e acompanhar a elaboração das atas juntamente com a Secretaria Executiva e submetê-las á aprovação do Conselho Deliberativo na reunião subsequente;
- VII - subsidiar e acompanhar a elaboração dos relatórios anuais das atividades do CMDM de

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39 – O CMDM DE contará com uma Secretaria Executiva, exercida por uma servidora designadas pela Secretaria – (sigla), conforme prevista a Lei, com o objetivo de dar suporte técnico, político e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 40 – À Secretária Executiva do Conselho compete às atribuições abaixo, além de outras que sejam definidas pela mesa diretora:

- I - Executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMDM DE

II - Assessorar, técnica e administrativamente, o Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora e a Assessoria Técnica composta por Comissões Permanentes e ou temporárias no desempenho de suas funções;

III - Informar as Conselheiras sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CMDM DE, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;

IV - Recolher propostas e sugestões das (os) conselheiras (os) e encaminhá-las à Mesa Diretora do O CMDM DE;

V - Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público e pela Sociedade Civil ao O CMDM DE, após aprovação do Plenário ;

VI - Elaborar atas, ofícios, relatórios e outros documentos aprovados pelo Plenário ou pela Mesa Diretora pela Mesa Diretora ou pelas Comissões Permanentes e ou Temporárias do CEDIMES

VII - Organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário e Comissões Permanentes e ou Temporárias;

VIII - Enviar a pauta das reuniões ordinárias instruídas com os respectivos documentos às Conselheiras do O CMDM DE, juntamente com a ata da reunião anterior para análise;

IX - Mobilizar, através dos diversos meios de comunicação, as conselheiras efetivas e suplentes para participarem das atividades do O CMDM DE

X - Realizar atendimentos nas dependências do O CMDM DE, reduzindo a termo eventuais declarações prestadas, encaminhando-as a Mesa Diretora para deliberação.

XII - Redigir conjuntamente com a mesa diretora para aprovação no CMDM DE manifestos, cartas, notas e outros documentos necessários ao posicionamento publico do O CMDM DE

XII - Executar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CMDM DE que lhe forem oficialmente atribuídos.

Parágrafo Único – O CMDM DE, incluindo a Secretaria Executiva funcionará em espaço físico próprio e adequado às suas funções e, contará com equipamentos e infraestrutura ao seu funcionamento operacional de acordo com a Lei, devendo os atos oficiais do colegiado ser revestidos sempre de características de atos administrativos, como: resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICA, COMPOSTA COMISSÕES PERMANENTES E OU TEMPORÁRIAS

Art. 19º – As Comissões Permanentes ou Temporárias deverão ser constituídas de, no máximo conselheiras, titulares ou suplentes, respeitada a proporcionalidade do Conselho, cabendo as suas participantes indicarem, dentre elas, aquela que exercerá as funções de Coordenadora e de Relatora.

Art. 20º – Ficam criadas as Comissões Permanentes relacionadas:

(EXEMPLOS)

- I - Acompanhamento e Monitoramento da Violência contra a Mulher;
- II - Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III - Comissão Permanente de Normas e Legislações;
- IV - Comissão Permanente de Comunicação e Mídia;
- V - Comissão Permanente Mulher e Trabalho;
- VI - Comissão Permanente de Enfrentamento as Opressões de Gênero, Raça, Étnica, Orientação Sexual, Identidade de Gênero e Outras.

Parágrafo Único – Caberá às Comissões Permanentes elaborar seu Regulamento de funcionamento, obedecendo às normas gerais contidas na Lei Complementar e no presente Regimento Interno.

Art. 21º – As Comissões criadas deverão apresentar ao Plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua composição, o plano de Trabalho para o período de sua vigência.

Art. 22º - As Comissões apresentarão relatórios sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os, sempre na primeira reunião do Plenário, subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 23º – A substituição de qualquer conselheira (o) das Comissões Permanente ou Temporárias deverá ser aprovada pelo Plenário e publicada em forma de Resolução.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheira (o) poderá participar das reuniões das Comissões, com direito a voz, desde que convidado por um dos membros das mesmas.

Art. 24º – As Comissões deverão apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo, relatório contendo as atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões.

Art. 25º – Para organização e realização da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será criada, pelo Conselho Deliberativo, uma Comissão Temporária Especial.

Art. 26º – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

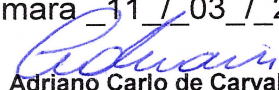
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, sendo que a decisão deverá ser objetivo de Resolução do CMDM de e divulgada nos sítios eletrônicos do Município.

Art. 28º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apresentado em **Sessão Ordinária**
Câmara 11 / 03 / 2024


Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

ANEXO INDICAÇÃO Nº 25/2024